



Arquimedes - MPPE

Nº do Auto. 2017/2598049

Nº do Doc.. 9420996

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, COM A ANUÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pela Promotora de Justiça Dra. Milena de Oliveira Santos, em exercício pleno da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, doravante denominada COMPROMITENTE, do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS: I - MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Clebel de Souza Cordeiro, CPF 390.804.125-20, acompanhado do Exmo. Procurador do Município de Salgueiro, Dr. João Luiz Monteiro Cruz Bria, portador de CPF 063.768.214-99 e do Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal, Dr. Thiago Carvalho, portador de CPF 054.035.264-04, com a intervenção do Chefe de Setor de Transporte Escolar do Município de Salgueiro, Sr. Luann Sampaio Albuquerque Torres, portador de CPF 079.230.094-73; II- Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Audeci Góes Ferreira Martins, CPF 310.913.504-34, domiciliados na sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro. O presente Termo conta com a anuência do Tribunal de Contas de Pernambuco, representado pelo Auditor Gustavo Henrique Aquino de Carvalho, Auditor de Controle Externo, com endereço na Av. Fernando Goés, nº 875 – Centro – Petrolina/PE - CEP: 56304-020.

Considerando a audiência pública realizada em 14/03/2018, para tratar das questões referentes ao transporte escolar no Município de Salgueiro/PE, bem como as diversas reclamações e declarações prestadas por pais, alunos e diretores de escolas da rede de ensino de Salgueiro, noticiando a falta de regularidade e a má qualidade na prestação do serviço do transporte público escolar neste Município;

Considerando que o artigo 205, caput, da Constituição Federal consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o art. 208, VII, da Carta Republicana estabeleceu que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, por meio de programas suplementares, inclusive com a garantia de transporte escolar;

Considerando que a garantia do transporte ao educando é tida como uma norma jurídica de aplicabilidade imediata dentro do ordenamento jurídico nacional;

Considerando que o art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro o direito ao Ensino gratuito, e consequentemente ao transporte escolar;

[Handwritten signatures and stamps]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Considerando que para assegurar que todos tenham acesso à escola, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, determinou, no art. 11, VI, que incumbe ao Município realizar o transporte dos alunos da rede escolar municipal;

Considerando que o Município de Salgueiro não está dotado de escolas em todos os distritos e bairros situados no seu território, tendo a obrigação de providenciar o transporte para levar os alunos às escolas mais próximas em todos os dias letivos;

Considerando que o Município deve não só prestar o serviço de transporte escolar, como também zelar pela estrita observância das normas de trânsito vigentes, tanto no que se refere ao estado de conservação dos veículos, quanto no que atine ao cumprimento das exigências de segurança insertas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97);

Considerando que é garantido a prioridade absoluta ao atendimento da criança e do adolescente, dando preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme determina o art. 4º da Lei 8069/90;

Considerando a atribuição do Tribunal de Contas de Pernambuco em fiscalizar as despesas realizadas pelos municípios do estado, conforme disciplinado pela Lei Estadual nº 12.600/2004 e, especificamente no caso das despesas de transporte escolar, regulamentada pela Resolução TC nº 06/2013 desta Corte de Contas;

Considerando ser dever institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco assegurar a observância dos direitos da criança e do adolescente, bem como firmar termo de ajustamento de conduta e outros procedimentos administrativos, a fim de garantir o cumprimento dos dispositivos legais, na forma dos art. 62 e seguintes da Lei 8069/90 e art. 1º, IV, da Lei 7.347/85:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª. - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o compromisso do Poder Executivo do Município de Salgueiro e dos prestadores de serviço compromissários de garantirem condições adequadas de transporte escolar aos estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município de Salgueiro;

Cláusula 2ª. - DAS OBRIGAÇÕES:

1. O MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO obriga-se a:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

I – De forma imediata:

- a) regularizar o fornecimento do transporte escolar dentro do seu território, de modo a atender a todas as localidades do Município, garantindo assim a frequência diária dos estudantes as suas respectivas unidades de ensino;
- b) corrigir distorções no georreferenciamento, de modo que todas as rotas sejam atendidas em quantidade suficiente de veículos e número de viagens;
- c) exigir dos contratados que todos os alunos sejam recolhidos e devolvidos próximo às suas residências, a fim de evitar que os estudantes tenham que se deslocar longas distâncias, principalmente no período noturno;
- d) rescindir os contratos de prestação de serviços daqueles que não cumprirem suas obrigações legais e contratuais, notadamente aquelas previstas neste Instrumento;
- e) garantir que os pagamentos dos prestadores de serviço sejam realizados pontualmente, com vistas a impedir qualquer paralisação no transporte escolar;
- f) regularizar o transporte escolar de todos os estudantes do residencial Santo Antônio, promovendo o cadastro e readequação no georreferenciamento de cada um destes, de modo que nenhum permaneça sem acesso ao transporte escolar.
- g) regularizar o transporte escolar de todos os estudantes do distrito de Conceição das Crioulas;
- h) Implementar sistema de controle interno para a fiscalização dos serviços de transporte escolar, nos moldes estabelecidos na Resolução TC nº 06/2013 e seus anexos.

II – Até 30 de junho do ano letivo de 2018:

- a) realizar novo processo licitatório, POR ROTA, seguindo os padrões atualizados de georreferenciamento, para contratação de empresas de transporte/Microempreendedor individual com o objetivo de fornecer transporte gratuito e de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Salgueiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

- b) realizar novo processo licitatório, POR ROTA, seguindo os padrões atualizados de georreferenciamento, para contratação de empresas de transporte/Microempreendedor individual com o objetivo de fornecer transporte gratuito e de qualidade aos estudantes da rede estadual de ensino dos estudantes do Município de Salgueiro, desde que haja a competente celebração/renovação do Convênio com o Governo do Estado de Pernambuco;
- c) possibilitar que microempreendedores individuais com registro no município de Salgueiro/PE, devidamente regularizados, participem do processo licitatório, promovendo a devida divulgação;
- d) inserir câmeras de monitoramento nos veículos próprios que realizarão o transporte escolar;
- e) viabilizar a regularização dos motoristas que realizam o transporte escolar no município, mediante o fornecimento de curso de capacitação, promovido pelo SEBRAE/PE, com antecedência necessária à participação do novo processo licitatório.
- f) ampliar as rotas e a quantidade de veículos, de modo a possibilitar que todos os alunos viagem sentados, impedindo ainda a superlotação;
- g) exigir que todos os veículos dos contratados sejam vistoriados pelas autoridades de trânsito antes da assinatura dos respectivos contratos;
- h) exigir que todos os veículos atendam aos padrões legais de qualidade, notadamente o registro como veículos de passageiros; inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com a legenda "Escolar" em preto; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira; luz vermelha na extremidade superior da parte traseira; e cintos de segurança em número igual aos passageiros.
- i) exigir o uso de farda e calçados próprios pelos motoristas;
- j) realizar as obras de infraestrutura necessárias para acesso dos ônibus e vans às rotas;
- k) direcionar funcionários para realizarem o mapeamento dos estudantes que são portadores de necessidades especiais e necessitam de um acompanhante para o trajeto casa-escola-casa, inserindo o respectivo tutor na contabilização das vagas por veículo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

- l) instalar e promover a divulgação da BLITZ DO TRANSPORTE ESCOLAR, para intensificar a fiscalização, a qual deve ser no mínimo quinzenal, dos contratados, velando para que as obrigações legais e contratuais sejam fielmente observadas, notadamente no que se refere às exigências de segurança insertas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97);
- m) instalar o DISQUE TRANSPORTE ESCOLAR, atendimento por meio de número de whatsapp que permita o registro de problemas acerca do fornecimento no serviço, designando um funcionário da Secretaria de Educação para registrar as reclamações e denúncias dos professores, pais e alunos quanto ao transporte escolar;
- n) elaborar projeto para a execução dos serviços de transporte escolar que inclua preferencialmente os veículos terceirizados, providenciando o georreferenciamento e a otimização das rotas, contendo todos os itens exigidos na Resolução TC nº 06/2013;
- o) providenciar carros reserva para suprir eventuais faltas, podendo fazê-lo através de cooperativa de transporte escolar previamente cadastrada através de processo licitatório.
- p) promover campanha educativa acerca das obrigações e direitos dos condutores e dos alunos, destacando inclusive, questões de segurança no transporte de passageiros;
- q) viabilizar a realização do curso de formação de condutores de transporte escolar nos moldes do que estabelece a Resolução TC nº 06/2013, bem como, capacitar os condutores por meio de curso promovido pelo SEST/SELAT.
- r) inserir no portal da transparência da prefeitura todas as informações referentes à contratação e fornecimento do serviço de transporte escolar, evidenciando os padrões de georreferenciamento, em atendimento aos arts. 3º., 5º., 6º. e 7º. da Lei 12.527/11.

2. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, com o auxílio do Chefe de Setor de Transporte Escolar do Município de Salgueiro/PE, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, obriga-se a:

- a) exigir que os motoristas que realizam o transporte escolar observem o horário escolar, impedindo os frequentes atrasos na recepção dos alunos, e bem que os veículos saiam das escolas antes do término das aulas de todos os alunos por eles transportados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

- b) impedir que pessoas não habilitadas e em estado de embriaguez dirijam os veículos do transporte escolar;
- c) manter os ônibus em perfeitas condições de higiene, e com todos os equipamentos de segurança em ordem, com estrita observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONATRAN;
- d) garantir o transporte dos alunos das escolas da rede municipal, ainda que não haja aula nas unidades de ensino da rede estadual, e vice-versa;
- e) orientar os motoristas para que respeitem os estudantes, e evitem qualquer discussão com estes profissionais;
- f) prestar o serviço de forma contínua, evitando qualquer paralisação, ainda que haja atraso nos pagamentos devidos pelo Município;
- g) observar fielmente as rotas estabelecidas pela Secretaria de Educação, impedindo que haja aglutinação de mais de uma linha no mesmo veículo;
- h) submeter seus veículos a revisão, para que não trafeguem com vidros e poltronas quebrados, sem para-choque, com pneus e freios desgastados, dentre outras deficiências;
- i) orientar os motoristas para que não criem qualquer empecilho à ação fiscalizadora dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho Tutelar;
- j) Preencher ou verificar o preenchimento dos documentos relativos ao controle e fiscalização da execução dos serviços de transporte escolar, conforme estabelecido no anexo IV da Resolução TC nº. 06/2013.
- k) Manter atualizado registro de ocorrências, por rotas, nos moldes do que está estabelecido na Resolução TC nº. 06/2013.

Cláusula 3ª. - DO INADIMPLEMENTO: O descumprimento dos compromissos declarados neste TAC por parte do Compromissário II importará em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e por parte do Município de Salgueiro importará em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ambas destinadas ao Fundo Municipal da Infância e da Juventude de Salgueiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a responsabilidade pela prática da improbidade administrativa.

[Handwritten signatures in blue ink]



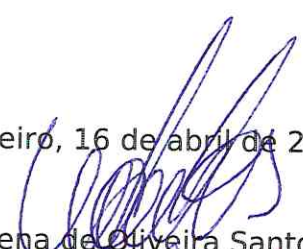
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**

Cláusula 4ª. - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula 5ª. - DO FORO: Fica estabelecido a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.


E, por estarem assim ajustadas e para que gerem os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salgueiro, 16 de abril de 2018.


Milena de Oliveira Santos
2ª. Promotora de Justiça de Salgueiro em exercício pleno



Clebel de Souza Cordeiro
Prefeito de Salgueiro-PE


João Luiz Monteiro Cruz Bria
Procurador do Município de Salgueiro


Thiago Carvalho
Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal


Maria Audeci Góes Ferreira Martins
Secretária de Educação do Município de Salgueiro


Luann Sampaio Albuquerque Torres
Chefe de Setor de Transporte Escolar do Município de Salgueiro


Gustavo Henrique Aquino de Carvalho
Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas de Pernambuco

